DIÁRIO OFICIAL DO
LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano XXX - N° 6.050 Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

Câmara destaca o Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência

Dinâmica de formação foi realizada na terça-feira, 21, no Centro de Cultura Vereador Manuel Querino



Foto: Reginaldo Ipê

Ninfa Cunha, artista, militante do movimento de pessoas com deficiência (PCDs), dançarina, produtora cultural, gestora do Espaço Xisto Bahia e integrante do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, liderou a dinâmica de formação com servidores do Centro de Cultura. Ela afirmou que "a mobilidade em Salvador é péssima". A vereadora Maria Marighella (PT), gestora legislativa do Centro de Cultura da Câmara, disse que a atividade reforça o lugar da cultura na disputa por uma Salvador que garanta direitos para todas as pessoas.

LEIA MAIS NA PÁGINA 2

Quinta-feira,
23 de Setembro de 2021

Ano XXX
N° 6.050

Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência

Centro de Cultura da Câmara Municipal é palco de dinâmica de formação para comemorar a data



Foto: Carlos Alberto

Ninfa Cunha liderou o debate na dinâmica de formação

Ninfa Cunha, artista, militante do movimento de pessoas com deficiência (PCDs), dançarina, produtora cultural, gestora do Espaço Xisto Bahia e integrante do Conselho Estadual da Pessoa com Deficiência, realizou na terça-feira (21), Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, uma dinâmica de formação com servidores do Centro de Cultura Vereador Manuel Querino da Câmara Municipal de Salvador (CMS). Consultora que orienta espaços culturais para uma atuação mais acessível e democrática, Ninfa Cunha fez ainda uma visita técnica ao equipamento e abordou os problemas enfrentados por pessoas com deficiência em Salvador.

Em seu discurso, Ninfa Cunha indicou que a nossa cidade ainda não é projetada para a cidadania plena das PCDs. “Não estou apenas falando arquitetonicamente. Falo também das relações humanas, sem estar invadindo o território de ninguém. As pessoas precisam aprender muito isso porque, muitas vezes, o meu território é invadido. Mudança de atitude é necessária”, disse ela durante as dinâmicas. “A mobilidade em Salvador é péssima. A comunicação, também. A gente está pautando coisas em 2021 que, para nós, não são novas, mas, para muita gente, ainda são. Por isso, faço questão de fazer essa formação e de falar essas coisas porque eu sei que o entendimento da acessibilidade ainda é muito restrito”, declarou.

“É com grande satisfação que tivemos uma manhã de atividade formativa com Ninfa Cunha. Foi uma oportunidade de capacitação e sobretudo de sensibilização. Neste Dia Nacional de Luta da Pessoa com Deficiência, recebemos instrução e nos colocamos no lugar do outro. Agradeço em nome de toda a equipe do Centro de Cultura Manuel Querino pelo aprendizado vivenciado”, avaliou Vinicius Vasconcelos de Almeida, coordenador do Centro.

A vereadora Maria Marighella (PT), gestora legislativa do Centro de Cultura da CMS, afirmou que a atividade reforça o lugar da cultura na disputa por uma Salvador que garanta direitos para todas as pessoas. “Hoje, tivemos a presença de Ninfa Cunha falando sobre acessibilidade e sobre o papel da cultura na formação de espaços acessíveis. Ela coloca o dedo naquilo que a gente conquistou, mas, sobretudo, naquilo que a gente ainda não conquistou: a cidade e os direitos em disputa. Conhecer a luta das pessoas, nos encontrarmos com o outro, visibilizar essas existências é produzir afeição, é fazer com que a luta de um seja de todos”, argumentou a vereadora.



Fotos: Reginaldo Ipê

Ninfa Cunha discursando durante a dinâmica de formação

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Sabá
saba@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretário:
Átila do Congo
atiladocongo@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Geral:
Augusto Vasconcelos
augustovasconcelos@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Anderson Ninho
andersonninho@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Claudio Tinoco
claudiotinoco@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Secretária da Fazenda esclarece PLE nº 306/2021 aos vereadores

Giovanna Victer tirou dúvidas sobre a matéria que trata de mudanças no Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador

Foto: Valdemiro Lopes



Secretária Giovanna Victer na tribuna do Plenário Cosme de Farias

A secretária municipal da Fazenda, Giovanna Victer, foi à Câmara, na tarde desta terça-feira (21), apresentar aos vereadores o Projeto de Lei do Executivo (PLE) nº 306/2021. O presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (MDB), destacou a iniciativa da secretária em esclarecer aos parlamentares a matéria que institui o Programa de Retomada do Setor Cultural do Município do Salvador (Procultura Salvador). A proposição também altera, acrescenta e revoga dispositivos do Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador (CTRMS) e trata, ainda, do Programa Minha Casa Minha Vida.

Conforme Giovanna Victer, o projeto propõe medidas de natureza fiscal-tributárias destinadas a atenuar os impactos econômicos com fortes repercussões sociais, em razão das medidas de enfrentamento da atual pandemia.

De acordo com a secretária, o PLE nº 306/2021 foi dividido em três blocos. O primeiro aponta para a retomada de eventos do setor cultural e trata da redução de 3% para 2% do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) das atividades culturais de produção de shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, de desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, camarotes, trios elétricos festivais e congêneres; bem como a isenção das de vigilância sanitária de serviços vinculados a esses eventos, até 31 de dezembro de 2022.

O segundo bloco aborda a atualização do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU). O texto diz que o aumento do IPTU para o exercício de 2022 incidente sobre imóveis residenciais, não residenciais e terrenos previsto no art. 4º da Lei nº 8.473/2013 não pode ser superior à variação anual do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).

O terceiro bloco, no âmbito da retomada da economia, vai ao encontro dos ambulantes, notadamente a redução das taxas desses trabalhadores. Segundo Giovanna Victer, a Prefeitura não cobrará as taxas de 2020 e 2021, mas os ambulantes têm que se recadastrar.

Considerações

Na avaliação do vereador Edvaldo Brito (PSD), o momento mostra a importância do Legislativo Municipal na elaboração da lei que trata de tributos que vão incidir na sociedade. Ele afirmou que vai apresentar emenda no sentido de preservar os interesses do cidadão no quesito isenção.

O vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) afirmou que o "projeto é insuficiente para atender aos anseios da sociedade, sobretudo na questão do IPTU e na correção dos Valores Unitários Padrão (VUP)".

Para Marta Rodrigues (PT), pairam "muitas dúvidas" sobre o projeto, a exemplo do impacto nas contas municipais em razão da redução do ISS. A líder da oposição observou que não existe nitidez do projeto com relação ao IPTU e o setor cultural.

A falta de anexos na Mensagem nº 20/2021 foi apontada pela vereadora Laina Crisóstomo (PSOL). "É preciso transparência", afirmou a integrante do mandato coletivo Pretas Por Salvador. Já a vereadora Maria Marighella (PT) observou que o projeto é de estímulo fiscal e não de cultura. "Não podemos substituir evento por cultura, que é muito complexo", destacou.

Para o vereador Sílvio Humberto (PSB), as distorções no IPTU têm que ser resolvidas. Ele também apontou para a diferenciação entre cultura e entretenimento.

Os questionamentos foram respondidos pela secretária Giovanna. Ela afirmou que "tem convergências de propósitos com relação ao IPTU" e disse ainda que o prefeito está aberto ao diálogo e que todas as emendas serão analisadas.

Vereadores do governo também falaram da importância do projeto para a retomada da economia de Salvador.

Sessão

Antes da apresentação da secretária Giovanna Victer, a Câmara realizou a 33ª Sessão Ordinária da 19ª Legislatura. Na atividade legislativa conduzida de forma semipresencial pelo presidente Geraldo Júnior, a partir do Plenário Cosme de Farias, os vereadores Augusto Vasconcelos, Claudio Tinoco (DEM), Tiago Ferreira (PT), Edvaldo Brito, Maria Marighella, André Fraga (PV), Anderson Ninho (PDT) e Sandro Bahiense (Patriota) trataram de temas diversos no Pinga-Fogo.

Augusto Vasconcelos homenageia a UJS

União da Juventude Socialista completou 37 anos de existência

Em discurso na tribuna da Câmara, na sessão ordinária de terça-feira (21), o vereador Augusto Vasconcelos (PCdoB) homenageou a União da Juventude Socialista (UJS) pelos 37 anos de existência. Conforme o parlamentar, a entidade é uma das maiores organizações juvenis do país e está na luta contra as injustiças do capitalismo, "que promove concentração de renda e nega oportunidades para milhões de jovens".

Segundo o vereador, as principais frentes de atuação da UJS são os movimentos estudantis, de trabalhadores, feministas, LGBT, antirracista, cultural, midiativista, científico com os jovens, na saúde e internacionalista. "É nessa perspectiva que a organização já projetou vários quadros da política brasileira, se tornando uma das maiores escolas de formação política do país", afirmou.

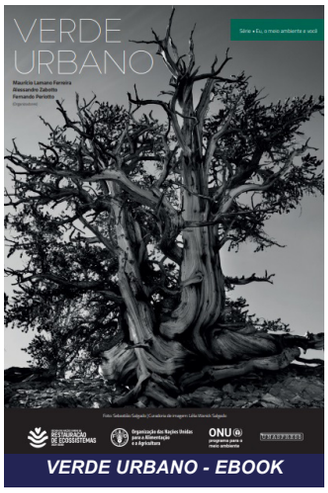
Augusto Vasconcelos, ex-presidente estadual da UJS, destacou que a organização participou de conquistas importantes para a juventude, como o FIES, Prouni, cotas na universidade, ampliação do acesso ao ensino superior, Estatuto da Juventude, Conselho Nacional da Juventude, dentre outras vitórias.

"Na UJS, milhões de jovens têm a oportunidade de ajudar a mudar o país, enfrentando as desigualdades e todas as formas de opressão. Tenho muito orgulho de ter despertado para a política a partir dessa organização, uma verdadeira escola de vida", destacou Augusto Vasconcelos.

Comemorações pelo Dia da Árvore

Lançamento de e-book colaborativo gratuito sobre plantio e manejo de árvore marca a data comemorada terça-feira, 21

Com a proposta de popularizar o conhecimento sobre o plantio de árvores está disponível gratuitamente o e-book "Verde Urbano'', primeiro livro da série "Eu, o meio ambiente e você". Organizado por Maurício Lamano Ferreira, Fernando Periotto e Alessandro Zabotto e com apoio da SBAU (Sociedade Brasileira de Arborização Urbana), o livro tem capa de Sebastião Salgado e reúne mais de 60 colaboradores, entre eles, o vereador e engenheiro ambiental, André Fraga.



VERDE URBANO - EBOOK

"No ano em que temos desmatamentos recordes e um projeto político de desmonte das políticas ambientais o livro é uma iniciativa de fácil acesso e compreensão para ajudar a entender sobre o plantio de uma árvore, o manejo e porque é tão vital a preservação desse ser vivo fundamental para o planeta", explica o edil que é autor de dois capítulos na obra.

A biodiversidade das cidades, o plantio e manejo de árvores, regulação do clima e ciclo hidrológico, sequestro e estoque de carbono e benefícios à saúde física e mental, além dos aspectos cênicos da ornamentação de ruas e avenidas estão entre os temas apresentados no livro.


Foto: Marcelo Gandra

Vice-presidente da Sociedade Brasileira de Arborização Urbana, o engenheiro ambiental André Fraga integra lista de autores

Ao todo, o e-book contém 93 capítulos divididos em "Verde Urbano e Sociedade", "A Vida nas Cidades", "O Corpo das Árvores" e "Verde Urbano e Saúde".

Os interessados podem baixar o livro gratuitamente através do link: https://bit.ly/ebookverdeurbano

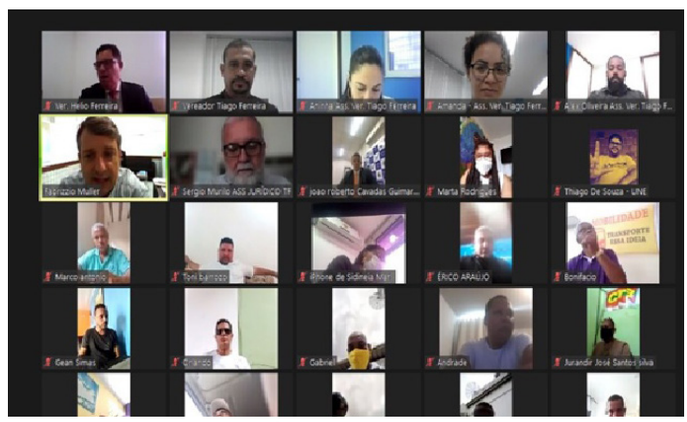
Assalto a ônibus é tema de audiência pública

Evento foi realizado pela Câmara Municipal na terça-feira (21), pela manhã

A Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais da Câmara Municipal de Salvador realizou na terça-feira (21), às 9h, uma audiência pública para discutir o tema "Assalto a Ônibus: Responsabilidades, Causas e Consequências". A atividade foi conduzida pelo presidente da comissão, vereador Hélio Ferreira (PCdoB), e o vereador Tiago Ferreira (PT), que atua como vice.

Durante a audiência, o vereador Hélio e o vereador Tiago destacaram a importância de debater o tema com autoridades da segurança pública da Bahia, SEMOB, OAB, Ministério Público, sindicatos dos policiais civis, dos rodoviários e comunidade em geral.

Participaram da mesa Fabrízzio Muller (titular da SEMOB), Pablo Florentino (professor do IFBA e representante do Observatório de Mobilidade), João Cavadas (delegado representante da Secretaria de Segurança Pública, da Polícia Militar e da Polícia Civil) e Eustáquio Lopes (presidente do SINDPOC).



O presidente da Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais, vereador Hélio Ferreira, destacou a importância da comissão que está comprometida em apresentar proposta para melhorar a mobilidade urbana da cidade, inclusive no que diz respeito a segurança dos rodoviários e usuários do transporte público modalidade ônibus da cidade de Salvador.

Para Tiago Ferreira, vice-presidente da comissão, "é importante analisar a questão de todos os ângulos possíveis para conseguirmos dar uma resposta bastante efetiva. A população de Salvador está cansada dos constantes assaltos a coletivos que veem ocorrendo. Os dados apresentados são ruins, mas a realidade é ainda pior".

Fabrízzio Muller afirmou que "a pasta do transporte público já é por si muito complicada. Atualmente, passamos por uma evasão enorme de usuários dos ônibus, que dificulta ainda mais o trabalho com o transporte público de Salvador", relatou ele.

Para Eustáquio Lopes, mais investimento na polícia refletiria positivamente nos números da segurança no ônibus. "A polícia está com o número de trabalhadores reduzido e isso reflete na qualidade da operação. Além disso, ainda não dispomos de ferramentas tecnológicas básicas que poderiam ajudar no trabalho. A polícia precisa de investimento e melhores condições de trabalho", pontuou ele.

Também participaram da audiência o vereador e presidente da Câmara, Geraldo Júnior (MDB), a vereadora e líder da oposição, Marta Rodrigues (PT); o major Carlos Emiliano (comandante da Operação Gêmeos), Thiago Souza (diretor de Ciências e Tecnologias da UNE e Presidente do DCE da Rede UniFTC), e Fábio Primo (vice-presidente do Sindicato dos Rodoviários).

Para o estudante Thiago Souza; a maioria dos estudantes são usuários do transporte público e por isso acompanham de perto a insegurança dentro dos ônibus e pontos de ônibus de nossa cidade.

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

1ª SESSÃO LEGISLATIVA
19ª LEGISLATURA

Salvador, 21 de setembro de 2021.

PROJETO DE LEI Nº307/2021

Denomina Cesare La Rocca um logradouro público do município de Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. O logradouro público situado na comunidade, no bairro de, o qual tem início à, codlog nº, cujas coordenadas UTM DATUM SAD 69 ZONA 24 são: iniciais X -, Y -, Folha Sicad, mapa anexo, passa a ser denominado Cesare La Rocca.

Parágrafo Único – A planta de localização de logradouro integra o corpo da presente lei.

Art. 2º. As despesas da presente lei correrão por conta da verba do orçamento vigente.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de setembro de 2021

DUDA SANCHES .

JUSTIFICATIVA

Mediante provocação da sociedade civil, aqui representada pela Instituição Beneficente Conceição Macedo submetemos aos pares o pleito pela denominação Cesare La Rocca de logradouro público nesta municipalidade.

Como é sabido e consabido, Cesare La Rocca chegou ao Brasil no final dos anos 60 e vivia, desde 1990, em Salvador, onde montou a sede do projeto Axé no Pelourinho, no Centro Histórico de Salvador. Através deste importante projeto criado por ele, mais de 30 mil crianças e jovens carentes da Bahia tiveram acesso a ações educativas e culturais, como aulas de capoeira, dança, música e moda.

O Sr. Cesare La Rocca já foi representante do Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef) no Brasil e também ajudou na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que garante cidadania e direitos para este público.

Em 2015, Cesare recebeu, da Assembleia Legislativa da Bahia, o título de Cidadão Baiano, concedida para pessoas que prestaram relevantes serviços no estado. No mesmo ano, o projeto Axé foi homenageado na Câmara Municipal, em razão dos 25 anos de atividades.

Deste modo, considerado o lamentável episódio de seu óbito e o caráter singular da personalidade e bravura do Sr. Cesare La Rocca, em especial para a população vulnerável da cidade do Salvador, pugna-se pela aprovação da singela homenagem traduzida em proposição legislativa de denominação de logradouro público em sua memória.

Ante o exposto, amparado por provocação da sociedade civil e em biografia ímpar de extrema relevância para milhares de famílias soteropolitanas, resta evidenciado o benefício deste projeto de lei para a população da capital baiana, razão pela qual o mesmo aguarda ser prontamente aprovado por esta nobre Casa Legislativa.

Salvador, 16 de setembro de 2021

DUDA SANCHES .

PROJETO DE LEI Nº308/2021

Denomina Professor Cesare de Florio La Rocca uma escola da rede pública municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de Professor Cesare de Florio La Rocca uma escola da rede pública municipal.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 16 de setembro de 2021.

HENRIQUE CARBALLAL

JUSTIFICATIVA

Nascido em Florença, Itália, Cesare de Florio La Rocca era teólogo e filósofo pela Faculdade Italiana de Pistoia, além de ser formado em Direito.

La Rocca chegou ao Brasil em janeiro de 1968 e iniciou em Manaus seu trabalho com crianças e adolescentes. Já em Salvador, fundou o Projeto Axé, Centro de Defesa e Proteção à Criança e ao Adolescente, que ganhou notoriedade e reconhecimento pela grandiosa contribuição no atendimento de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade.

Cesare também foi representante do Fundo das Nações Unidas para Infância (Unicef) no Brasil e auxiliou na elaboração do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Em 2015, recebeu da Assembleia Legislativa da Bahia o título de cidadão baiano.

Ainda em 2015, foi agraciado com a Comenda Dom Helder Câmara, do Senado Federal, entregue anualmente a personalidades defensoras dos direitos humanos e da cidadania.

Por tudo isso, deveras oportuna a homenagem em questão, como forma de fazer justiça ao grande homem que foi o Professor Cesare La Rocca, motivo pelo qual conto com o apoio dos demais Edis.

Salvador, 16 de setembro de 2021.

HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº93/2021

Concede o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Edmilson Machado da Silva

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedido o Título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Sr. Edmilson Machado da Silva.

Art. 2º. A Câmara Municipal de Salvador fica autorizada a providenciar a entrega da referida Honraria, em Sessão Solene, previamente marcada e convocada para este fim.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta da verba própria do orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 13 de setembro de 2021.

TÉO SENNA

JUSTIFICATIVA

Filho de Carlita Machado Pinto e João Abade da Silva, Edmilson Machado da Silva, mais conhecido como Pombinho, conquistou o país com seu futebol e com seu carisma. Depois de construir uma carreira de sucesso de 1965 a 1980, em clubes como Botafogo-RJ, Paysandu e Bahia, atualmente o ex-lateral atua como Coordenador de Esportes da Prefeitura de Salvador. Profissional de Educação Física graduado pela Universidade Católica do Salvador (1978-1981) e Pós-Graduado com Especialização em Ciência do Treinamento Desportivo, com a tese: "A influência do Exercício Físico Orientado na Reabilitação do Revascularizado" pela Universidade Gama Filho-RJ (1984-1985), possui inúmeras qualificações e certificações, sempre tendo sua vida lastreada no esporte.

Natural de Feira de Santana, cidade a 117 quilômetros de Salvador, onde cursou o primário, o ginasial e o colegial, Edmilson nasceu no dia 10 de setembro de 1951. Iniciou a carreira no Fluminense de sua cidade natal, um dos mais tradicionais da região, onde era treinado por Evaristo de Macedo. Logo se destacou no clube baiano e foi chamado para compor o elenco do Botafogo, do Rio de Janeiro, onde teve o prazer de jogar ao lado de Jairzinho, Garrincha, Marinho e outros grandes jogadores. Edmilson ainda vestiu as camisas de Galícia-BA, América-RJ, Paysandu-PA e do Bahia, onde fez parte do incrível time que conquistou o histórico heptacampeonato baiano, a maior sequência de títulos do futebol baiano, com sete campeonatos estaduais seguidos entre 1973 a 1979, período em que o Esquadrão manteve uma fama de ser praticamente imbatível. Foram 228 jogos disputados, apenas nos sete estaduais, com 142 triunfos, 75 empates e 11 raras derrotas. Encerrou sua carreira como jogador profissional e formou-se em Educação Física, mantendo-se sempre ligado ao esporte.

Professor de Educação Física da rede pública e privada, lecionou por 33 anos na Rede Estadual da Bahia (1983-2016), aposentando-se em 2016. Atuou como professor no Instituto Gastão Guimarães (1971/Feira de Santana), na Clínica de Prevenção e Reabilitação Cardíaca-Cenprecor (1981-1986/Salvador), na ACRINORh Acrílonita do Nordeste S/A (1982/Camaçari), no Centro Aeróbico de Prevenção e Reabilitação Cardíaca no Clube Espanhol (1988-1996/Salvador), no Curso de Exercícios Físicos para Sedentários, não atletas e cardíacos na Associação Atlética da Bahia (1986-1988/Salvador) e no Colégio Interativo (1995-1996/Salvador).

Além de professor, realizou outras atividades ligadas à Educação Física, como a Participação Especial na Coordenação da Meia Maratona da Independência, promovida pelo DEFRE/SEC (1983/Salvador), como Coordenador Representante do estado da Bahia no Colégio Brasileiro de Ciências do Esporte (1986-1988/Salvador), como monitor de futebol no programa Bolsa Trabalho no âmbito do estágio de formação na Universidade Federal da Bahia – UFBA (1981/Salvador), como Personal Trainer (1983-1986/Salvador) e como palestrante no Curso de Figiologia da Escola de Medicina e Saúde Pública sobre o tema: "Programa de Exercícios para Coronariopatas" (1986/Salvador). Além dessas atividades, foi Coordenador das Copas de Futebol Master (1990;1991;2002;2003), Coordenador de Esportes da Rádio Salvador FM (1991/Salvador), Preparador Físico do São Francisco do Conde Esporte Clube (1996/São Francisco do Conde), Preparador Físico do Camaçari Futebol Clube (1997/Salvador), Preparador Físico do Esporte Clube Bahia (1998/Salvador), Membro da Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Seção Bahia, como membro convidado (2004-2006/Salvador), Coordenador do Curso de Especialização em Educação Física da Fundação Visconde de Cairú (2005-2006/Salvador) e Coordenador do Curso de Especialização em Educação Física da Federação dos Trabalhadores do Estado da Bahia (2007-2009/Salvador)

Desde 2009, Edmilson Pombinho dedica toda sua trajetória para o munícipe soteropolitano coordenando o esporte na gestão municipal. Passagens pela Secretaria Municipal de Educação, Secretaria de Promoção Social e Combate à Pobreza, Secretaria do Trabalho, Esporte e Lazer e, finalmente, na atual Secretaria de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer. Nesse período pode coordenar projetos que elevaram o nível dos esportes em nossa capital, como a construção e requalificação de centenas de campos e quadras, a captação de recursos federais para a construção de seis ginásios poliesportivos, a construção de dez campos de grama sintética, os Jogos Estudantis Municipais, a Copa Salvador de Futebol Amador, a Copa dos Servidores Municipais, a retomada da Copa Dente de Leite, o Projeto de Educação Esportiva e recreativa na escolas, em parceria com a SMED, O Projeto Ruas de Lazer, o Projeto Nossa Praia, a Criação do projeto Natação Popular nos bairros da Ribeira e da Barra, a implantação da ginástica laboral nas secretarias municipais, o projeto de Ginástica Rítmica nas escolas municipais, a parceria com a OSC de Peito Aberto, captando recursos da lei de incentivo fiscal para escolinhas de iniciação esportiva, indicação de projetos de lei do Conselho Municipal do Esporte e da Lei de Incentivo ao Atleta, a criação da área oficial de esportes na praia de Armação, as tratativas pré-Copa do Mundo, o curso de futebol para associações, ligas e federações em parceria com a Federação Alemã de Futebol, dentre outros feitos que seguem contribuindo para que Salvador também seja a cidade dos esportes.

Já homenageado em 2011 com o Título do Amigo do Remo baiano e de 2018 a 2020, com Prêmio Destaque, da Emissora Brasil, a sua entrega e os relevantes serviços prestados ao Município de Salvador tornam oportuna a concessão da Honraria proposta ao Sr. Edmilson Machado da Silva.

Salvador, 13 de setembro de 2021.

TÉO SENNA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº505/2021

Considerando que o drone é um equipamento de alta tecnologia e rápida locomoção;

Considerando que os drones podem ir, de forma muito mais rápida e precisa, aonde o homem muitas vezes tem considerável dificuldade de chegar;

Considerando o baixo custo da utilização dos drones, especialmente se comparados a outros equipamentos de natureza e função semelhantes;

Considerando que os drones podem contribuir significativamente na agilidade das respostas às demandas de caráter emergencial;

Considerando que a utilização dos drones implica em aumento significativo da precisão de registros aéreos, das análises de dados e da identificação de locais específicos;

Considerando que os drones podem colaborar na melhoria do serviço dos salva-vidas, das equipes de trânsito, do mapeamento da cidade, do serviço de atendimento médico de urgência, assim como de tantos outros prestados pelo Poder Público;

Considerando a necessidade de o Poder Público aderir as tecnologias, para melhor poder servir à população;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito de Salvador, Bruno Reis, seja implementado projeto de adesão e expansão do uso de drones pelo Poder Público Municipal.

Salvador, 23 de julho de 2021.

Henrique Carballal

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº506/2021

Considerando que na Praça Conselheiro Almeida Couto, localizada no bairro de Nazaré podemos encontrar importantes instituições, como a Biblioteca Infantil Monteiro Lobato, diversas repartições públicas, diversos representantes do segmento de comércio, Hospital Santa Isabel, Hospital Professor Carvalho Luz e o Hospital Manoel Vitorino, além de Supermercado e um dos mais antigos colégios da Cidade, o Colégio Salesiano;

Considerando que o busto de bronze de Conselheiro Almeida Couto, localizado na Praça de Nazaré, foi refeito e devolvido ao local em 2017 após ter sido roubado;

Considerando que o busto de bronze homenageia Conselheiro Almeida Couto (1833-1895) médico, político e professor. No período do Império foi o último presidente da Bahia. Durante a República, foi o primeiro intendente da capital, eleito em 1892, e senador estadual, após a eleição da Constituinte Baiana;

Considerando que a Praça Conselheiro Almeida Couto se encontra degradada, sem iluminação e conservação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, requalificação da Praça Conselheiro Almeida Couto, com disponibilização de sinal de internet, espaço de lazer para crianças, idosos, pessoas com deficiência e público em geral, iluminação em Led, além de segurança.

Salvador, 30 de agosto de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº507/2021

Considerando que a região administrativa XIV abrange 18 bairros, sendo eles: Águas Claras, Boca da Mata, Cajazeiras II, Cajazeiras IV, Cajazeiras V, Cajazeiras VI, Cajazeiras VII, Cajazeiras VIII, Cajazeiras X, Cajazeiras XI, Castelo Branco, Dom Avelar, Vila Canária, Fazenda Grande I, Fazenda Grande II, Fazenda Grande III, Fazenda Grande IV e Jaguaripe I;

Considerando que são bairros muito populosos e distantes do centro da Cidade, bem como de outros Centros Especializados em Reabilitação – CER;

Considerando que os CERs são unidades voltadas para o atendimento **especializado** de pessoas com deficiência que necessitam de **reabilitação**, com o objetivo de desenvolver seu potencial físico e psicossocial.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito Bruno Reis, o estudo de viabilidade para a implantação de um Centro Especializado em Reabilitação – CER, no bairro de Cajazeiras VIII.

Salvador, 31 de agosto de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº508/2021

Considerando que a pessoa com deficiência possui o direito de ser integrada na sociedade em diversas áreas, como cultura, lazer, esporte, educação e trabalho, pois faz parte deste social como todos os outros;

Considerando que o esporte promove qualidade de vida e bem estar;

Considerando que o esporte é meio pelo qual o sujeito se desenvolve e exerce sua cidadania;

Considerando que o esporte se apresenta como um dos requisitos indispensáveis para que o indivíduo possa atingir a dimensão total de inclusão social;

Considerando que a acessibilidade é uma das questões centrais que envolvem o pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência;

Considerando a necessidade de projetos, programas e campanhas visando à democratização desses direitos para as pessoas com deficiência;

Considerando que a Constituição Federal Brasileira afirma que é obrigação dos órgãos e entidades do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Salvador, Bruno Reis, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esportes e Lazer (Sempre), a instituição e fomento de um Centro Esportivo Adaptado e Terapêutico Marítimo, no intuito de viabilizar Esporte marítimo adaptado aos diversos tipos de deficiência no Município de Salvador.

Salvador, 15 de setembro de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº509/2021

Considerando que o princípio da igualdade é um princípio constitucional;

Considerando que a dignidade da pessoa humana é um dos princípios basilares do Estado Democrático de Direito;

Considerando que toda pessoa com deficiência tem direito a igualdade de oportunidades com as demais pessoas e não sofrerá nenhuma espécie de discriminação;

Considerando que a pessoa com deficiência possui o direito de ser integrada na sociedade em diversas áreas, como cultura, lazer, esporte, educação e trabalho, pois faz parte deste social como todos os outros;

Considerando a importância de garantir autonomia, liberdade e igualdade da pessoa com deficiência perante a sociedade;

Considerando que a acessibilidade é uma das questões centrais que envolvem o pleno exercício da cidadania pelas pessoas com deficiência;

Considerando a necessidade de projetos, programas e campanhas visando à democratização desses direitos para as pessoas com deficiência;

Considerando que a Constituição Federal Brasileira afirma que é obrigação dos órgãos e entidades do Poder Público assegurar às pessoas com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR INDICA:

Ao Exmo. Sr. Prefeito da cidade de Salvador, Bruno Reis, por meio da Companhia de Desenvolvimento Urbano de Salvador - DESAL, a instituição e fomento de espaços que viabilizam as atividades físicas e funcionais direcionadas para as pessoas com deficiências, buscando mais oportunidades e reduzindo os processos de exclusão nos ambientes públicos e comunitários no Município de Salvador.

Salvador, 15 de setembro de 2021.

Roberta Caires
Vereadora

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 510/2021

Considerando que as distrofias musculares são consideradas doenças raras e a informação e conscientização são peças chaves para melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

Considerando que dentro do universo das doenças raras, as distrofias musculares ocupam um espaço com mais de 30 variações, sendo as mais frequentes: Distrofia Muscular de Duchenne DMD; Distrofia Muscular de Becker; Distrofia Muscular do tipo Cinturas; Distrofia Muscular Facio-Escápulo-Umeral; Distrofia Muscular Congênita e Distrofia Miotônica.

Considerando que as distrofias musculares são doenças degenerativas, sem cura e que precisam de diagnóstico precoce e correto para que intervenções terapêuticas possam ser oferecidas aos pacientes.

Considerando que há uma estimativa de que mais de 105 mil pessoas tenham alguma distrofia muscular no Brasil e muitas vão a óbito sem diagnóstico ou com diagnóstico incorreto.

Considerando que o mês de setembro é o mês escolhido internacionalmente e nacionalmente para a realização de ações de conscientização sobre as distrofias musculares.

Considerando que as ações de iluminação de pontos turísticos trazem grande visibilidade às causas que simbolizam, e essa visibilidade para as pessoas com doenças raras pode ser o limiar entre vida e morte.

Considerando a importância da comoção social na conscientização e no combate às distrofias musculares, e a importância de políticas públicas voltadas para essas ações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Sr. Prefeito, Bruno Soares Reis, a iluminação do Farol da Barra, na cor verde limão (ou verde), anualmente, no período de 07 a 17 de setembro, para promover a conscientização e a sensibilização acerca das Distrofias Musculares.

Salvador, 15 de setembro de 2021.

F-PL-014-03

JOSÉ ANTONIO MESQUITA NOGUEIRA
DR. JOSÉ ANTONIO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 511/ 2021

Considerando a relevante contribuição sociocultural e econômica que as quadrilhas juninas promovem no município, sendo colaboradoras na formação educacional, artística e profissional dos seus integrantes;

Considerando a significância do trabalho na infância e adolescência que as quadrilhas juninas realizam nas comunidades, garantindo um processo de construção de cidadania ativa entre esses sujeitos;

Considerando que as quadrilhas juninas são elementos constitutivos da identidade cultural de Salvador, que ocorrem todos os anos durante o ciclo junino e nos meses anteriores com os seus preparativos;

Considerando que estas quadrilhas juninas agregam nas comunidades, contribuem significativamente para a formação de jovens e adultos, promovendo ensaios, oficinas, projetos, entre outras atividades culturais e artísticas;

Considerando que existe a necessidade de proteção deste bem cultural, pois o que se verifica atualmente é a gradativa diminuição destes grupos por falta de políticas públicas específicas;

Considerando todo o conjunto de negócios baseados em um capital intelectual, cultural e criativo, que gera valor econômico dentro das comunidades onde esses grupos atuam;

Considerando que a diminuição destes grupos, compromete a transmissão dos valores simbólicos e culturais e a ausência de reconhecimento das mestras e mestres juninos, para as novas e futuras gerações.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
INDICA:

ao Exmo. Prefeito de Salvador, que realize o tombamento das Quadrilhas Juninas da nossa cidade.

Salvador, 14 de setembro de 2021.

SÍLVIO HUMBERTO

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº 54 /2021

Ao presidente Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a renovação da declaração de utilidade pública municipal da entidade ***Associação Projeto Sião de Itapuã***, CNPJ 21.360.934/0001-04, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 16 de setembro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

JUSTIFICATIVA

Trata-se, na espécie, de proposição legislativa elaborada no intuito de renovar o título de Utilidade Pública Municipal outrora concedido à entidade civil ***Associação Projeto Sião de Itapuã***.
A entidade sem fins lucrativos, ora beneficiada pela renovação do título de Utilidade Pública Municipal presta inestimáveis serviços à comunidade, tendo como finalidade a prestação de serviço de educação infantil e fundamental, reforço escolar, serviço de alfabetização de jovens e adultos, estimular a solidariedade e a integração, desenvolver atividades educacionais de saúde, promover ações para prevenção, reabilitação e integração às pessoas com deficiência, apoiar e estimular a preservação de valores culturais, defender os interesses das pessoas mais necessitadas, promover e apoiar a realização de atividade voltadas para a inserção de pessoas no mercado de trabalho, entre outras.
A ***Associação Projeto Sião de Itapuã***, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com autonomia administrativa e financeira, é sediada na Rua da Fonte, nº 31, bairro de Itapuã – 41.630-670, no município de Salvador.
A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais.
A documentação em anexo preenche os requisitos da legislação municipal vigente, motivo pelo qual contamos com o apoio dos insignes pares.

Salvador, 16 de setembro de 2021.

DANIEL ALVES
Vereador PSDB

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

CONVOCAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR, nos termos do Art. 79, do Regimento Interno desta Casa, convoca uma reunião conjunta devolutiva das Comissões Permanentes: Comissão de Constituição e Justiça, Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, Comissão de Cultura, para **no dia 27 de setembro de 2021, às 10h00min., a ser realizada de forma semipresencial,** deliberar sobre o parecer conjunto ao Projeto do Executivo elencado abaixo:

PLE-306/2021:

Institui o Programa de Retomada do Setor Cultural do Município de Salvador – PROCULTURA Salvador, e altera, acrescenta e revoga dispositivos à Lei nº 7.186, de 27 de dezembro de 2006, Código Tributário e de Rendas do Município do Salvador, e dá outras providências.

Salvador, 22 de setembro de 2021.

GERALDO JUNIOR
Presidente

EXPEDIENTE DA DIRETORA LEGISLATIVA

PROPOSIÇÕES TRAMITADAS NAS COMISSÕES
PARECERES DAS COMISSÕES PERMANENTES

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 76/2021

Autor: Vereador Maurício Trindade
Ementa: Concede o título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Aquiles Tadashi Ywara de Carvalho.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Maurício Trindade, concede o título de Cidadão da Cidade de Salvador ao Aquiles Tadashi Ywara de Carvalho.

Conforme elencado no Projeto em análise, Cidadão este, neto de imigrantes japoneses e portugueses, chegou a Salvador com 1 ano de idade, aprovado na Faculdade de Medicina da UFBA aos 17 anos, formou-se em 1999 aos 23 anos de idade. Diante de vários atributos apresentados, destacamos: "*Membro Titular da Sociedade Brasileira de Angiologia e cirurgia vascular; Chefe da residência de cirurgia vascular do Hospital Roberto Santos desde 2007 (maior hospital Público do Norte e Nordeste) onde formou mais de 70 cirurgiões vasculares*".

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 78/2021

Autor: Vereador Alberto Braga
Ementa: Concede a medalha Thomé de Souza ao campeão olímpico Hebert Conceição.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Alberto Braga, concede a medalha Thomé de Souza a Hebert Conceição.

Conforme elencado no Projeto em análise, Cidadão este "*natural de Salvador, nascido em 1998, construindo sua carreira profissional como boxeador, levando o nome do nosso Estado e cidade para o país e o mundo*". Diante de vários atributos, destacamos: "começou a praticar boxe ainda na adolescência e aos 15 já foi campeão de sua primeira competição. Entrou na seleção brasileira em 2017 (categoria até 75 kg), estreou internacionalmente no Campeonato Mundial de Boxe Amador em 2019 em Ecaterimburgo, com a conquista da medalha de bronze (categoria: peso médio); em 2018 com o bronze nos Jogos Sul-Americanos e passou pela prata nos Jogos Pan-Americano de Lima-2019 e pelo terceiro lugar no Mundial do mesmo ano; com o ouro nos Jogos Olímpicos, Hebert Conceição completa um ciclo de conquistas".

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 77/2021

Autor: Vereador Emerson Penalva
Ementa: Concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Francisco José Pereira de Lima.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Emerson Penalva, concede o Título de Cidadão da Cidade do Salvador a Francisco José Pereira de Lima.

Conforme elencado no Projeto em análise, Cidadão este popularmente conhecido como Preto Zezé, tem uma história cravada no ativismo social e conhecido por seu desenvolvimento em projetos que visam o fortalecimento das produções nas favelas. Diante de vários projetos e atividades desenvolvidas na Comunidade, destacamos: "*empreendedor, produtor artístico e musical, escritor e ativista brasileiro, atualmente presidente global da Central Única das Favelas, com sede em Nova Iorque; acaba de lançar um livro onde apresenta em crônicas sua trajetória vivida na comunidade das Quadras, na Aldeota e seu trabalho à frente da Central Única das Favelas (CUFA); Criou o Movimento Cultura de Rua, como uma rede de jovens das favelas que atuavam pelos direitos civis nas favelas, através de ações socioculturais*".

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/2021

Autor: Vereador Maurício Trindade
Ementa: Concede a Medalha Thomé de Souza a Ana Marcela Cunha.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Maurício Trindade, Concede a Medalha Thomé de Souza a Ana Marcela Cunha.

Conforme elencado no Projeto em análise, Cidadão este "nasceu em Salvador em 23/03/1992. Campeã do prêmio de maior nadadora de águas abertas do mundo por 6 vezes (2010, 2014, 2015, 2017, 2018 e 2019)". Diante de vários atributos, destacamos: "Filha de pai nadador e mãe ginasta, começou a nadar aos 2 anos. Em 2001 passou a treinar no Clube Olímpico de Natação em Salvador e, em 2007, se transferiu para a Universidade Santa Cecília (UNISANTA), em Santos (litoral paulista). Participou da prova nos Jogos Olímpicos de Verão de 2008, realizados em Pequim, na qual terminou na 5ª colocação na Maratona de 10 quilômetros e do Campeonato Mundial de Esportes Aquáticos de Roma 2009, onde ficou na 22.ª colocação na maratona de 10 km. Ganhou o bronze no mundial da categoria, e foi campeã do circuito Copa do Mundo em 2010. Com isso, foi eleita pela Federação Internacional de Natação (FINA) a melhor nadadora de águas abertas desta temporada. Nos Jogos Pan-Americanos de 2011, ficou em 5.º lugar na maratona de 10 quilômetros. No Campeonato Mundial de Esportes Aquáticos de 2013, em Barcelona, ela ganhou a medalha de bronze na Maratona Aquática de 5 quilômetros. Poucos dias depois, obteve a medalha de prata na prova de 10 quilômetros. Em 2014, venceu a Travessia Capri-Napoli, tradicional prova italiana cuja distância é de 36 km, marcando o novo recorde da travessia, com o tempo de 6 horas 24 minutos 47 segundos. Em 2015, no Campeonato Mundial de Esportes Aquáticos, ela ganhou a medalha de bronze na Maratona Aquática de 10 quilômetros. Dois dias depois, ela ganhou a prata na prova de Equipe Mista de 5 quilômetros. Em agosto, ela se tornou bicampeã mundial da prova da Maratona Aquática de 25 quilômetros. Aos 23

anos de idade, Ana Marcela se tornou a mulher brasileira com mais medalhas obtidas em campeonatos mundiais de esportes olímpicos. Em 2019, ela entrou no International Marathon Swimming Hall of Fame que é um salão da fama destinado aos esportistas, treinadores e envolvidos com os esportes aquáticos. Este salão da fama é dedicado a promover os esportes e a imortalizar as grandes contribuições para suas melhorias. Nos Jogos Pan-Americanos de Lima 2019 fez história conquistando a 1ª medalha de ouro do Brasil na prova de 10 quilômetros em Pan-Americano".

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 79/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 81/2021

Autor: Vereador Suíca.
Ementa: Concede a Comenda Maria Quitéria à Medalhista olímpica Beatriz Iasmin Soares Ferreira.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Suíca, Concede a Comenda Maria Quitéria à Medalhista olímpica Beatriz Iasmin Soares Ferreira.

Conforme elencado no Projeto em análise, "Bia Ferreira é filha do boxeador bicampeão brasileiro e tricampeão baiano nos pesos galo e supergalo Raimundo Oliveira Ferreira, o Sergipe. Seu pai foi o seu grande incentivador e seu primeiro treinador. Durante os Jogos Olímpicos de Verão de 2016, participou do projeto Vivência Olímpica, em que 20 revelações de diversas modalidades conviveram com os atletas olímpicos brasileiros. Tinha então 23 anos de idade. No ano seguinte, começou a mostrar bons resultados em competições internacionais. Venceu o Torneio de Belgrado de 2017, derrotando na final a polonesa Aneta Rygielska. Um mês depois conquistou o título pan-americano da categoria, vencendo a canadense Caroline Veyre, em Tegucigalpa. Ainda em 2017, ganhou uma medalha de bronze no torneio internacional Magomed-Salam Umakhanov, na Rússia. Em 2018, Beatriz conquistou medalha de bronze na Olimpíadas do Rio de Janeiro-2016. No mês de outubro de 2019 venceu o título do Campeonato Mundial de boxe na categoria até 60kg. Na decisão, derrotou a chinesa Cong Wang. Ganhou duas vezes o Prêmio Brasil Olímpico, em 2017 e 2018".

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 80/2021

Autor: Vereador André Fraga
Ementa: Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Bel Borba.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador André Fraga, Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Bel Borba.

Conforme elencado no Projeto em análise, Cidadão este "Alberto José Costa Borba, mais conhecido por Bel Borba, nascido na cidade de Salvador em 23 de janeiro de 1953, é um artista brasileiro, escultor, pintor, desenhista, gravador, muralista, performer/tradicional intervencionista urbano e vídeo", Diante de vários atributos, destacamos: "Dentre suas obras, tem como destaque o monumento em bronze, em defesa dos refugiados em Madrid e a intervenção com esculturas de reciclados na Times Square em Nova Iorque, EUA".

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 82/2021

Autor: Vereador Suíca
Ementa: Concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Amonio de Lima Silva.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Suíca, concede o Título de Cidadão Soteropolitano a Amonio de Lima Silva.

Conforme elencado no Projeto em análise, "Amonio de Lima Silva, natural de Mundo Novo, mais conhecido como Mone, é técnico da Seleção Brasileira de Box, tendo sido um dos responsáveis por preparar os atletas da delegação do Brasil que disputou a olimpíada realizada em Tokio, no Japão. Na ocasião o time brasileiro conquistou três medalhas, uma de ouro, uma de prata e uma de bronze. Esse foi o melhor resultado da modalidade na história dos jogos olímpicos. Residente no bairro de Pernambués há 38 anos, o homenageado trabalhou voluntariamente em diversos projetos esportivos no bairro. Atualmente coordena o Projeto Nocaute, destinado a descobrir novos talentos".

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 83/2021

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Antônio Rodrigo Correia Nogueira.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Antônio Rodrigo Correia Nogueira.

Conforme elencado no Projeto em análise, Cidadão este "Antônio Rodrigo Correia Nogueira, mais conhecido como Minotauro, nasceu em 2 de junho 1976, em Vitória da Conquista, interior da Bahia. Filho de Mariana Correia e Antônio Amielto Nogueira. É ex-lutador de categoria peso-pesado de artes maciais (MMA), sendo um dos maiores representantes das artes marciais brasileiras, atualmente trabalhando como embaixador do UFC. É irmão gêmeo de Antônio Rogério Nogueira".

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 85/2021

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Antônio Rogério Correia Nogueira, mais conhecido como Minotouro.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, Concede o Título de Cidadão Soteropolitano ao Sr. Antônio Rogério Correia Nogueira, mais conhecido como Minotouro.

Conforme elencado no Projeto em análise, Cidadão este "Antônio Rogério Correia Nogueira, mais conhecido como Minotouro, nasceu em 02 de junho de 1976, em Vitória da Conquista, interior da Bahia . Filho de Marina Correia e Antônio Amielto Nogueira. Começou a trinar judô desde os 3 anos de idade. É um ex-lutador de artes marciais mistas, e irmão gêmeo de Antônio Rodrigo Nogueira."

"Atualmente, é empresário e sócio fundador do TEAM NOGUEIRA (maior rede de academias de artes marciais do mundo e umas das maiores equipes de MMA do mundo). Rogério tem um projeto social que incentiva as crianças a trinarem, além de tirar atletas que eram do tráfico para lutar, do qual muito se orgulha."

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 84/2021

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: Concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Antônio Rogério Correia Nogueira.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, concede a Medalha Thomé de Souza ao Sr. Antônio Rogério Correia Nogueira.

Conforme elencado no Projeto em análise, Cidadão este "Antônio Rogério Correia Nogueira é natural de Vitória da Conquista, interior da Bahia, tendo nascido em 02 de junho de 1976. Filho de Maria Correia e Antônio Amielto Nogueira. É um ex-lutador de artes marciais mistas, e irmão gêmeo de Antônio Rodrigo Nogueira. Começou a trinar judô desde a tenra idade, aos 3 anos."

"Atualmente, é empresário e sócio fundador do TEAM NOGUEIRA (maior rede de academias de artes marciais do mundo e umas das maiores equipes de MMA do mundo). Rogério tem um projeto social que incentiva as crianças a trinarem, além de tirar atletas que eram do tráfico para lutar, do qual muito se orgulha."

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 86/2021

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: Concede a Comenda Maria Quitéria à Maria Lúcia Santos Rocha.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

O presente projeto, submetido à análise da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final**, de autoria do Vereador Geraldo Júnior, Concede a Comenda Maria Quitéria à Maria Lúcia Santos Rocha.

Conforme elencado no Projeto em análise, Cidadã esta "Lúcia Rocha é vereadora no município de Vitória da Conquista e comerciante, apesar de não ter nascido ali, chegou àquela terra muito cedo, aos 12 anos, onde fincou suas raízes afetivas"

"Sua vida política é marcada pela luta em defesa dos direitos da mulher e da população mais carente, especialmente da zona rural."

Análise:

Trata-se de Projeto de Resolução com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro. A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** deste projeto.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 189/2021

Autor: Vereador Augusto Vasconcelos.

Ementa: Estabelece a inclusão de mulheres lactantes, gestantes e puérperas (até seis meses após o parto) no grupo de prioridade de vacinação contra o COVID-19 no município do Salvador

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 189/2021, apresentado pelo Vereador Augusto Vasconcelos, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, estabelece a inclusão de mulheres lactantes, gestantes e puérperas (até seis meses após o parto) no grupo de prioridade de vacinação contra o COVID-19 no município do Salvador.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 203/2021

Autor: Vereador Júlio Santos

Ementa: Dispõe sobre a inclusão do conteúdo empreendedorismo como tema transversal no programa curricular das escolas públicas e privadas do município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 203/2021 apresentado pelo Vereador Júlio Santos, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, dispõe sobre a inclusão do conteúdo empreendedorismo como tema transversal no programa curricular das escolas públicas e privadas do município de Salvador.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 189/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável

e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 203/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 220/2021

Autor: Vereador André Fraga

Ementa: Institui a Política Municipal de Estímulo e Incentivo à Energia Solar e cria o Programa Salvador Solar.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 220/2021 apresentado pelo Vereador André Fraga, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, institui a Política Municipal de Estímulo e Incentivo à Energia Solar e cria o Programa Salvador Solar.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 220/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 243/2021

Autora: Vereador Suíca Lula

Ementa: Estabelece alteração no protocolo de vacinação na cidade de Salvador para aqueles que se recusarem a tomar a vacina contra a COVID-19 devido unicamente à marca do imunizante e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 243/2021 apresentado pela Vereador Suíca Lula, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, Estabelece alteração no protocolo de vacinação na cidade de Salvador para aqueles que se recusarem a tomar a vacina contra a COVID-19 devido unicamente à marca do imunizante e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 243/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 249/2021

Autora: Vereador George, O Gordinho da Favela

Ementa: Cria o "Programa de Incentivo a Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer - Doe Esperança", no município de Salvador, e outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 249/2021 apresentado pela Vereador George, O Gordinho da Favela, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, cria o "Programa de Incentivo a Doação de Cabelos para Pessoas em Tratamento de Câncer - Doe Esperança", no município de Salvador, e outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 10
SERVIDOR
MAT. 6162

PROJETO DE LEI DE Nº 03/2021

AUTORIA – Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA – Denomina Rua Soldado Rafael Alves dos Santos um Logradouro público na cidade do Salvador

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 03/2021 de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual denomina Rua Soldado Rafael Alves dos Santos um logradouro público na cidade do Salvador.

Em respeito às disposições sedimentadas pela Lei nº 3073/1979, fora enviado ofício à SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo com o objetivo de assegurar as corretas coordenadas do logradouro público, bem como certificar a inexistência de outro logradouro dotado de mesma nomenclatura. Nesta linha, após a resposta da SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, albergada pelo ofício 037/2021, fora remetida a propositura legislativa à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei denomina Rua Soldado Rafael Alves dos Santos um logradouro público na cidade do Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 249/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 11
SERVIDOR
MAT. 6162

Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Primordialmente, insta frisar que, conforme exposto no relatório, a propositura legislatura submete-se à redação dada pela Lei nº 3.073/1979, a qual estabelece a nomenclatura e codificação dos logradouros públicos do município de Salvador. Nesta linha, faz-se mister destacar os requisitos essenciais para a denominação do logradouro pública nesta municipalidade, nos termos a seguir:

I-código numérico individual (art. 2"da Lei 3.073/79):
II —localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6° da Lei 3.073/79);
III - planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponimia, CodLog, RA, ZL SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico - da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.

Em mesmo sentido, impende destacar que a lacuna legislativa fora devidamente preenchida pela minuta de Projeto de Lei anexada ao ofício de nº 037/2021, sendo expressamente indicado o logradouro a que se destina a propositura legislativa.

Ademais, o projeto de lei se encontra em conformidade com as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 910/91) e termos da Lei Orgânica do Município, não havendo motivação para qualquer óbice ao seu trâmite legislativo.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2021**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
FL. 12
SERVIDOR
6162
MAT.

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 03/2021.**

Sala das Comissões, 06 de julho de 2021

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

CONFORME ATO 136

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 8/2020.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

ILLAD ARCAM REVERSA
CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 8/2020

Autor: Vereador Duda Sanches

Ementa: Dispõe acerca da obrigatoriedade de adoção de mecanismos e procedimentos que garantam a efetivação da coleta seletiva nas dependências comuns das instituições privadas de ensino sediadas no município de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 8/2020, apresentado pelo Vereador Duda Sanches, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, dispõe acerca da obrigatoriedade de adoção de mecanismos e procedimentos que garantam a efetivação da coleta seletiva nas dependências comuns das instituições privadas de ensino sediadas no município de Salvador.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 63/2020

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: Denomina Rua Moraes Moreira um logradouro público na cidade de Salvador.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 63/2020, apresentado pelo Vereador Geraldo Júnior, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, Denomina Rua Moraes Moreira um logradouro público na cidade de Salvador.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 63/2020.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
O futuro da cidade
passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 75/2021

Autor: Vereador Átila do Congo

Ementa: Reconhece os serviços de transporte de pessoas e entrega de alimentos e objetos por aplicativo, bem como o de transporte por táxi, como atividades essenciais para a população da cidade de Salvador e regulamenta o funcionamento desses durante a pandemia do novo coronavírus (SARSCOV-2).

Relator: Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 75/2021 apresentado pelo Vereador Vereador Átila do Congo e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, reconhece os serviços de transporte de pessoas e entrega de alimentos e objetos por aplicativo, bem como o de transporte por táxi, como atividades essenciais para a população da cidade de Salvador e regulamenta o funcionamento desses durante a pandemia do novo coronavírus (SARSCOV-2).

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 75/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 78/2021

Autor: Vereador Daniel Alves

Ementa: Reconhece como essenciais para a população de Salvador as atividades desenvolvidas por repórteres, jornalistas, veículos de comunicação e imprensa de um modo geral.

Relator: Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 78/2021 apresentado pelo Vereador Daniel Alves e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, Reconhece como essenciais para a população de Salvador as atividades desenvolvidas por repórteres, jornalistas, veículos de comunicação e imprensa de um modo geral.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 78/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 83/2021

Autor: Vereador Téo Senna

Ementa: Reconhece as óticas como serviços de saúde essenciais para a população de Salvador.

Relator: Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 83/2021 apresentado pelo Vereador Téo Senna e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, reconhece as óticas como serviços de saúde essenciais para a população de Salvador.

A inciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à **sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 83/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 85/2021

AUTOR DO PROJETO: Vereador André Fraga.

EMENTA: "Fica destinado o percentual de 10% (dez por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito decorrente das infrações cometidas por veículos automotores a serem aplicadas, exclusivamente, em implantação, sinalização e educação de trânsito voltada para a mobilidade ativa através do uso de bicicletas em cumprimento ao Art. 320 da Lei 9.503/1997 que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro – CTB, na forma que indica e dá outras providências."

RELATOR: Vereador Edvaldo Brito.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe que a destinação da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito, a serem aplicadas em implantação, sinalização e educação de trânsito voltada para a mobilidade ativa através do uso de bicicletas.

A esta Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, nos moldes do art. 68, II do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, compete manifestar juízo de admissibilidade, analisando a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta.

Análise:

O Projeto de Lei poderá ser admitido, se for acolhida a emenda que aqui se propõe considerando a competência dessa Comissão. Ressalta-se, que a presente minuta pretende promover o desenvolvimento sustentável do Município do Salvador, invocando o art. 320 do Código de Trânsito Brasileiro e, embora não invadindo a competência privativa da União para legislar sobre trânsito e transporte, dispõe sobre a destinação de recursos arrecadados.

Ato 2361/21

Neste ponto, invade a iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme disciplina o art. 188 do Regimento interno, que lhe outorga competência privativa para a iniciativa de projeto que disponha sobre matéria financeira.

No entanto, visando a possibilidade de sua admissão, faz-se necessário observar a seguinte emenda modificativa.

EMENDA AO PROJETO DE LEI 85/2021:

Altera-se a redação do art. 1º do Projeto de Lei 85/2021:

De:

Art. 1º. Fica destinado o percentual de 10% (dez por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito decorrente das infrações cometidas por veículos automotores a serem aplicadas, exclusivamente, em implantação, sinalização e educação de trânsito voltada para a mobilidade ativa através do uso de bicicletas, em cumprimento ao Art. 320 da Lei 9.503/1997 que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Para:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a destinar o percentual de 10% (dez por cento) da receita arrecadada com a cobrança de multas de trânsito decorrente das infrações cometidas por veículos automotores a serem aplicadas, exclusivamente, em implantação, sinalização e educação de trânsito voltada para a mobilidade ativa através do uso de bicicletas, em cumprimento ao Art. 320 da Lei 9.503/1997 que dispõe sobre o Código de Trânsito Brasileiro – CTB.

Voto:

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 85/2021, mas com a observância da emenda apresentada.**

Sala das Comissões, 03 de agosto de 2021.

Edvaldo Brito
Vereador pelo PSD

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 94/2021

Autor: Vereador Joceval Rodrigues

Ementa: Dispõe sobre o Programa de Suporte Psicológico e Psiquiátrico aos servidores públicos do Município de Salvador, atuantes diretamente no combate à Covid 19 e dá outras providências.

Relator: Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 94/2021, apresentado pelo Vereador Joceval Rodrigues, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, dispõe sobre o Programa de Suporte Psicológico e Psiquiátrico aos servidores públicos do Município de Salvador, atuantes diretamente no combate à Covid 19 e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II – compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 94/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 127/2021

Autor: Vereador Geraldo Júnior

Ementa: Institui, dentro do sistema de transporte Público de passageiros da cidade do Salvador, o transporte público alternativo, através de veículos tipo Van e similares.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 127/2021, apresentado pelo Vereador Geraldo Júnior, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, institui, dentro do sistema de transporte Público de passageiros da cidade do Salvador, o transporte público alternativo, através de veículos tipo Van e similares.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto: Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 127/2021**.

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 248/2021

Autor: Vereador George O Gordinho da Favela

Ementa: Institui no âmbito do Município de Salvador o Banco de Óculos e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 248/2021 apresentado pelo Vereador George O Gordinho da Favela, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, institui no âmbito do Município de Salvador o Banco de Óculos e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável

e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 248/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

Cumpre esclarecer, em questão de competência para inciativa legislativa que gere custos ao Município, que o Supremo Tribunal Federal, em manifestação sobre autos de Recurso Extraordinário com Agravo de Repercussão Geral, de nº 878.911 RJ, reafirmou entendimento de que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo Lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal). Conforme Ementa:

> "Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator (a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)
> (STF - RG ARE: 878911 RJ - RIO DE JANEIRO 0023472-40.2014.8.19.0000, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 29/09/2016, Tribunal Pleno - meio eletrônico, Data de Publicação: DJe-217 11-10-2016)"

Em complemento, observa-se segundo o artigo 68, inciso III, alínea d, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, que cumpre à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, opinar, em vistas das proposições, sobre aumentos e diminuições, por qualquer forma, a receitas e despesas do Município. Portanto em análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final resta conclusa a presente proposição, restando um segundo debruçamento pela comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 250/2021

Autora: Vereadora Marta Rodrigues
Ementa: Dispõe sobre a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema braille.
Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 250/2021, apresentado pela Vereadora Marta Rodrigues, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada dispõe sobre a garantia de emissão de carteira de vacinação em sistema braille.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 250/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 251/2021

Autora: Vereadora Cátia Rodrigues

Ementa: Estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Salvador ao aprendizado da língua portuguesa de acordo a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 251/2021, apresentado pela Vereadora Cátia Rodrigues, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada, estabelece medidas protetivas ao direito dos estudantes de Salvador ao aprendizado da língua portuguesa de acordo a norma culta e orientações legais de ensino, na forma que menciona.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a **constitucionalidade, legalidade e regimentalidade** da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 251/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 281/2021

Autor: Vereador Marcelo Maia

Ementa: Estabelece o perímetro escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal de Salvador e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia.

Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei nº 281/2021, apresentado pelo Vereador Marcelo Maia, e submetido à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final. A norma legislativa ora relatada estabelece o perímetro escolar de segurança como espaço de prioridade especial do Poder Público Municipal de Salvador e dá outras providências.

A iniciativa da proposição em comento está amparada nos artigos 12, III, e 172, da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Este parecer, de acordo com o art. 68, II da resolução 910/91, deverá analisar estritamente a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta, não cabendo nenhum juízo de valor, sob risco de usurpação de competência. Cabe exclusivamente ao Plenário da Câmara Municipal de Salvador fazer análise de mérito da proposição. Leia-se a seguir o inteiro teor da referida norma:

> "Art. 68. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.
> II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:
> a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues **à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;** (Grifo nosso)
> b) elaborar obrigatoriamente a Redação Final dos Projetos aprovados em último turno."

Nesse diapasão, analisado a base legal e regimental, passo a analisar a constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposta:

Análise:

Trata-se de Projeto de Lei com propósito compatível com interesse público e sem qualquer antinomia com a Constituição Federal e as demais leis do ordenamento jurídico brasileiro.

A presente minuta legislativa respeita as diretrizes da Lei Orgânica do Município, bem como o Regimento interno da Câmara Municipal de Salvador. Sua Redação é irreprochável e segue o disposto na Lei Complementar 95/98, não havendo motivo que justifique a apresentação de emendas ou modificações na redação da norma em comento.

EMENDA MODIFICATIVA:

Altera-se à redação do art. 7º do Projeto de Lei nº 218/2021?

De:

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Para:

Art. 7° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Voto:

Face ao exposto, opino pela **APROVAÇÃO** do projeto **nº 281/2021.**

Sala das Comissões, de de 2021.

Alexandre Aleluia
Presidente da CCJ

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

PROJETO DE LEI DE Nº 342/2019

AUTORIA – Vereador Alexandre Aleluia

EMENTA – Denomina Rua Embaixador Meira Penna um Logradouro público na cidade do Salvador

PARECER

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de nº 342/2019 de autoria do Vereador Alexandre Aleluia, o qual denomina Rua Embaixador Meira Penna um logradouro público na cidade do Salvador.

Em respeito às disposições sedimentadas pela Lei nº 3073/1979, fora enviado ofício à SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo com o objetivo de assegurar as corretas coordenadas do logradouro público, bem como certificar a inexistência de outro logradouro dotado de mesma nomenclatura. Nesta linha, após a resposta da SEDUR – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Urbanismo, albergada pelo ofício 660/2019, fora remetida a propositura legislativa à análise da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

É o relatório.

2. Análise

O Projeto de Lei denomina Rua Embaixador Meira Penna um logradouro público na cidade do Salvador.

Preliminarmente, faz-se mister destacar que a apreciação em voga é derivada da exegese da redação dada pelo art. 68, II, "a" do Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador, a qual prescreve:

3. Voto

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 342/2019.**

Sala das Comissões, 23 de março de 2021

Vereador Duda Sanches
Relator
Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
O futuro da cidade passa por aqui.

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

Art. 68. *É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer, de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.*

II - compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:

a) manifestar juízo de admissibilidade, vedado o parecer verbal em Plenário, sobre todos os assuntos em tramitação pela Câmara, para deliberação do Plenário e ou de outras Comissões, que serão obrigatoriamente entregues à sua apreciação quanto aos seus aspectos constitucional, legal ou jurídico;

Neste sentido, incumbe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final analisar a juridicidade dos termos do projeto de lei em voga, bem como sua técnica legislativa, o que será efetivado nas linhas que seguem.

Primordialmente, insta frisar que, conforme exposto no relatório, a propositura legislatura submete-se à redação dada pela Lei nº 3.073/1979, a qual estabelece a nomenclatura e codificação dos logradouros públicos do município de Salvador. Nesta linha, faz-se mister destacar os requisitos essenciais para a denominação do logradouro pública nesta municipalidade, nos termos a seguir:

I-código numérico individual (art. 2"da Lei 3.073/79):
II —localização e limites definidos que permitam a identificação precisa do logradouro (art. 6° da Lei 3.073/79);
III - planta com georreferenciamento do logradouro, contendo a Toponímia, CodLog, RA, ZL SD (Sub-Distrito), Folha Sicar (Folha do Sistema Cartográfico - da Região Metropolitana de Salvador) e Coordenadas Cartesianas de início e término.

Em mesmo sentido, impende destacar que a lacuna legislativa fora devidamente preenchida pela minuta de Projeto de Lei anexada ao ofício de nº 660/2019, sendo expressamente indicado o logradouro a que se destina a propositura legislativa.

Ademais, o projeto de lei se encontra em conformidade com as disposições do Regimento Interno desta Casa Legislativa (Resolução 910/91) e termos da Lei Orgânica do Município, não havendo motivação para qualquer óbice ao seu trâmite legislativo.

Ante o exposto, verificamos que a proposição atende aos preceitos constitucionais, legais e regimentais, razão pela qual opinamos pela **APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 342/2019**, submetendo-se tal parecer à deliberação dos demais componentes da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Praça Thomé de Souza, s/nº, Centro – Salvador – Bahia
CEP: 40.20-010 / Tel.:(71) 3320-0258 / www.cms.ba.gov.br

EXPEDIENTE DA DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RESUMO DE INEXIGIBILIDADE

INEXIGIBILIDADE Nº :	07/2021
PROCESSO CMS :	1064/2021
PARECER JURIDICO :	nº 177/2021
CONTRATANTE :	CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
CONTRATADA :	Portal Múltipla Salvador- Centro de Difusão de Conhecimento
CNPJ Nº :	05.740.959/0001-87
OBJETO :	Contratação Curso In Company: "Compliance para a Alta Administração Pública".
PERÍODO :	total de carga horária- 18 (dezoito) horas.
VALOR ESTIMADO ANUAL :	R$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais)
BASE LEGAL :	Art. 25, inciso I da Lei Federal 8.666/93
DOT. ORÇAMENTÁRIA :	01.031.0017.238000 – 33.90.39 0.1.00
HOMOLOGAÇÃO :	20/09/2021

Adriano Motta Gallo
Diretor Administrativo

***Republicado por conta de erro material, sendo preservada a eficácia conferida pela primeira publicação.**

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

Quinta-feira, 23 de Setembro de 2021

	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
12:29	CULTURA NA TELA	Chamadas com artistas divulgando seus trabalhos e os eventos realizados no Centro de Cultura.
13:00	POLÍTICA NA MESA	No programa os apresentadores Osvaldo Lyra e Alexandre Galvão recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
14:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube
14:05	AZEVICHE - TARSILLA ALVARINDO	Programa de entrevistas voltado exclusivamente para a Temática Negra, trazendo as questões da negritude com uma linguagem leve e descomplicada.
15:00	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica o que é a Escola do Legislativo.
15:10	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa " Lá na Área" traz histórias e curiosidades sobre os bairros de Salvador.
15:30	AGENDA CULTURAL DE SALVADOR	De iniciativa do Centro de Cultura Manuel Querino, o programa traz a agenda dos eventos culturais de Salvador.
15:35	COLETIVA - CINTIA KELLY	O programa recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa com a apresentadora Cíntia Kelly.
16:35	SOTERARTE AGENDA - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte Agenda" traz curiosidades da nossa cultura e arte.
16:40	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa personalidades baianas são entrevistadas sobre os assuntos relacionados ao exercício da cidadania.
17:00	DIRETO DA REDAÇÃO - HELENA RAQUEL	Flash direto da redação da TV Câmara, trazendo as principais notícias da cidade, do país e do mundo.
17:10	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	No programa a apresentadora Cíntia Kelly media o debate entre duas figuras políticas sobre assuntos de interesse público.
18:00	TEASER PROGRAMAS TV CÂMARA	Vídeos com chamadas para os programas da TV Câmara no Youtube,

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**